



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**AUTORIZA A CEDÊNCIA DE MÁQUINA  
DESENGAÇADEIRA DE UVA.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 AUTORIZAR, Poder Executivo Municipal a ceder, durante a administração 2025/2028, à Associação dos Produtores de Uva e Vinho Artesanal de Barra Funda (AP-UVA), por meio de Contrato de Cessão de Direito Real de Uso, o seguinte equipamento:

I – Uma Máquina Desengaçadeira de Uva DZ 35, com capacidade para processar 3.000 kg de uva por hora, modelo 2.000 a 10.000 Kg/h, bivolt, identificada pela placa de patrimônio nº 2689, conforme nota fiscal de aquisição nº 0000010472, datada de 27/01/2022.

Anexo ao projeto está minuta do Contrato de Cessão de Direito Real de Uso a ser firmado com a AP-UVA, com vigência até 31 de dezembro de 2028, coincidente com o término do mandato da administração atual.

Vale informar, que o uso de bens municipais por terceiros é regulado pela Lei Orgânica do Município, tendo prazo de duração regulado conforme o interesse o exigir, não ultrapassando prazo máximo de quatro anos.

Quanto a Cessão de uso temos que:

**Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. (CARVALHO FILHO, 2004)**

**São características gerais da Cessão:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

- Ausência de uma normatização geral;
- Prazo determinado ou indeterminado;
- Propriedade do bem permanece com o cedente;
- Bem não pode ser utilizado em fim diverso do previsto no termo de cessão, caso previsto;
- O cedente pode reaver o bem cedido a qualquer momento;
- O cessionário é responsável pela manutenção do bem cedido.

Pelo analisado do texto da Minuta do Contrato, vê que o mesmo, respeita as características atinentes à Cessão, pois tem prazo determinado; a propriedade do bem permanece com o cedente, os bens serão usados para os fins a que se destinam; e determinada ao cessionário às responsabilidades pela manutenção dos bens.

Os bens públicos são regulados de forma geral pelos arts 98 a 103 do Código Civil Brasileiro

**Quanto a Legislação Municipal o Art. 73 da Lei Orgânica estabelece que: “Cabe ao Prefeito Municipal a Administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”.**

Diante do exposto, e com vistas a que os bens atinjam sua finalidade, é necessário que se proceda a cedência a fim de possibilitar a sua disponibilidade aos agricultores.

Em face ao exposto, o projeto é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**, nos termos da Lei Orgânica Municipal; Código Civil, e Constituição Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL**, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 07 de janeiro de 2025.

---

Jaqueli da Silveira  
Assessora jurídica/OAB RS 86.539